

VIA DA BIBLIOTECA

Tribunal Regional Federal
5.ª Região



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

EMENTA: *Estabelece normas para o vitaliciamento dos Juizes Federais e dos Juizes Federais Substitutos de Primeira Instância, da 5ª Região.*

O Tribunal Regional da 5ª Região, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 95, inciso I, da Constituição Federal e no artigo 22, inciso, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/79, tendo em vista a decisão plenária de.....

RESOLVE:

Art. 1º. O estágio probatório para fins de vitaliciamento dos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos será realizado no prazo de dois anos, a partir do início do exercício, e terá por objetivo avaliar os vitaliciandos no que concerne à capacidade técnica, à adaptação funcional, à probidade, à presteza, à segurança e à produtividade na prestação jurisdicional, assim também como na assiduidade e na pontualidade.

Parágrafo único. Nos casos de suspensão e interrupção do exercício funcional, aplicar-se-ão as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112/90) relativas à matéria.

Art. 2º. Para os fins previstos no artigo anterior, o Juiz Federal remeterá, mensalmente, à Corregedoria Regional, os seguintes elementos informativos:

- I – número de processos, por classe, que lhe foram distribuídos no período de um mês;
- II – número de sentenças proferidas, com a indicação dos correspondentes tipos e classes processuais;
- III – cópias de, pelo menos, dez sentenças proferidas no período de um mês, versando matérias diversas, escolhidas livremente pelo vitaliciando, sem prejuízo de outros que sejam requisitados pela Corregedoria;
- IV – número de audiências realizadas em um mês, com a indicação da quantidade de pessoas ouvidas;
- V – relação de audiências designadas e não realizadas no mês, com a indicação dos motivos de tal ocorrência;
- VI – número de processos conclusos para sentença e decisão.

[Handwritten signatures and initials are present in the left and bottom margins of the page.]



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Art.3º. Competem ao Corregedor o acompanhamento e a avaliação das atividades do Juiz vitaliciando.

Art. 4º. A avaliação da aptidão técnica abrangerá os aspectos qualitativo e quantitativo.

§ 1º. No aspecto qualitativo, o desempenho dos Juizes vitaliciandos será avaliado, pela análise, a cargo do Corregedor, de sentenças e decisões remetidas na forma do artigo 2º desta Resolução e de outras que cheguem ao conhecimento da Corregedoria.

§ 2º. As sentenças e as decisões serão apreciadas quanto à forma, à estrutura lógica, à correção e à adequação vernaculares.

§ 3º. No aspecto quantitativo, será aferida a produtividade dos Juizes vitaliciandos tomando-se por base a média da produtividade obtida entre os demais Juizes da Região.

Art. 5º. A avaliação da adequação funcional será realizada com base nas observações sobre o cumprimento dos deveres estabelecidos na Lei Orgânica da Magistratura, o equilíbrio no exercício da função judicante, o relacionamento com servidores, advogados, partes, membros do Ministério Público e Juizes.

Art. 6º. O Corregedor enviará ao Juiz vitaliciando, semestralmente, relatório de avaliação parcial de todos os aspectos apreciados no estágio, com observações e sugestões que entender cabíveis.

Art. 7º. Quando o Juiz Federal vitaliciando completar três semestres de exercício na magistratura, o Corregedor, através de portaria a ser publicada no Diário da Justiça da União, determinará a abertura de processo administrativo para a avaliação do estágio, o qual será distribuído, mediante sorteio, a um dos Juizes efetivos do Tribunal, que atuará como Relator.

Parágrafo único. Os autos do processo administrativo serão formados, inicialmente, com a portaria de instauração, acompanhada da pasta de assentamentos do Juiz vitaliciando, e de todos os elementos apurados durante o estágio, além do parecer do Corregedor sobre o atendimento ou não dos requisitos do vitaliciamento.

Art. 8º. Compete ao Relator dirigir a instrução do processo, abrindo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do despacho, no Diário Oficial da União, para que os Juizes do Tribunal e demais autoridades possam trazer aos autos informações e elementos pertinentes à avaliação dos requisitos do estágio.

[Handwritten signatures and initials are present in the left and bottom margins of the page.]



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Art. 9º. Instruído o processo, o Relator o colocará em mesa.

Art. 10. Aprovada a atuação do Juiz vitaliciando, ocorrerá o vitaliciamento após completar dois anos de exercício funcional, observadas as disposições referidas no art. 1º desta Resolução.

Art. 11. Se o Tribunal decidir que existem nos autos elementos desfavoráveis à aprovação, determinará a abertura do prazo de quinze dias para a defesa do Juiz vitaliciando.

Art. 12. No prazo do artigo anterior, poderá o Juiz vitaliciando apresentar defesa escrita e indicar provas, competindo ao Relator decidir sobre a sua produção. A instrução será concluída no prazo máximo de vinte dias, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Concluída a instrução, o Juiz vitaliciando terá o prazo de cinco dias para a apresentação das razões finais.

Art. 13. Decidindo o Pleno pela perda do cargo, o Presidente do Tribunal baixará o ato de exoneração, ficando o Juiz Federal afastado das funções, a partir da decisão. Decidida a aprovação do juiz, será observado o artigo 10 desta Resolução.

Art. 14. Se, no curso do estágio probatório, o Juiz Federal praticar falta considerada grave, será imediatamente instaurado processo administrativo para a perda do cargo.

Art. 15. Para o fiel cumprimento desta Resolução, a Corregedoria Regional abrirá uma pasta para cada vitaliciando, podendo, também, expedir provimentos e instruções atinentes à matéria.

Parágrafo único. Os Juizes Federais e Substitutos que se encontrarem no estágio probatório, deverão cumprir, ao longo do prazo que remanescer para a aquisição da vitaliciedade, as determinações desta Resolução.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife (PE), de _____ de 2000.


Juiz **JOSÉ MARIA LUCENA**,
Presidente





Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Juiz GERALDO APOLIANO
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz RIDALVO COSTA

Juiz ARAKEN MARIZ

Juiz CASTRO MEIRA

Juiz PETRÚCIO FERREIRA

Juiz LAZARO GUIMARÃES

Juiz NEREU SANTOS

Juiz UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Juíza MARGARIDA CANTARELLI

Juiz FRANCISCO CAVALCANTI

Juiz JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Juiz NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

Juiz LUIZ ALBERTO GURGEL DE FÁRIA